



# ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

## **Gabinete da Prefeita**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.*



### **LEI ORDINÁRIA Nº 2.212, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

*Dispõe sobre a primeira alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências – ARIS-ZM.*

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica ratificada a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências – ARIS-ZM, para alterações de Cláusulas e acréscimos ao Anexo I, do citado Protocolo, conforme autorizado na 5ª Assembleia Geral Extraordinária da ARIS-ZM.

**Parágrafo único.** A Prefeita fica autorizada a manifestar expressa anuência em relação ao texto alterado.

**Art. 2º** Faz parte da presente lei e desta é indissociável, o Anexo I – quadro de empregos públicos e salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências – ARIS-ZM, cujos acréscimos de empregos públicos serão providos mediante concurso público e por meio de livre nomeação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARIS-ZM.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o Anexo I, do Protocolo de Intenções da ARIS-ZM, aprovado pela Lei Ordinária nº 1987/2020.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de abril de 2024.

  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**

**Prefeita Municipal**

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**EM** 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**



## **Anexo I**

### Alterações de redação de Cláusulas:

(i) ALTERAÇÃO da Cláusula Terceira (Dos conceitos), no item VII – contrato de rateio, que passa a ter a seguinte redação: “VII – Convênio de Cooperação: ato administrativo pelo qual se celebra a gestão associada entre município e a agência reguladora para a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento.”

(ii) ALTERAÇÃO da Cláusula Quarta: (Da denominação e natureza jurídica), que passa a ter a seguinte redação: “A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, também denominada ARIS-MG [...]”. A ALTERAÇÃO de denominação será aplicada a todo o texto do Protocolo de Intenções, adotando-se a nova nomenclatura para todas as Cláusulas do citado do documento.

(iii) ALTERAÇÃO da redação do Título II, Capítulo I, Cláusula Quarta, §3º, que passa a ter a seguinte redação: “O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula Segunda deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a ARIS-MG através de Preço Público de Regulação, somente ocorrerá após a efetiva instalação do Consórcio Público, por meio da Assembleia Geral e com a aferição do número de ligações dos municípios interessados, conforme § 1º desta Cláusula.”

(iv) ALTERAÇÃO da redação do Título II, Capítulo II, Cláusula Sétima (Dos objetivos e competências), que passa a ter a seguinte redação: “I - ser contratado, inclusive com a formalização de convênio de cooperação pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos casos em que a legislação permitir;”

(v) ALTERAÇÃO da redação do título do Capítulo II, do Título III, que passa a ser denominado “Do Convênio de Cooperação”.

(vi) ALTERAÇÃO da redação da Cláusula Décima, do Capítulo II do Título III, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA.** *(Do convênio de cooperação)* O Convênio de Cooperação deverá prever, no mínimo, o objeto com as atividades de regulação e fiscalização do(s) serviço(s) de saneamento a que se propõe, as responsabilidades e obrigações entre as partes, o prazo de vigência, a remuneração e o plano de atividades.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281



(vii) REVOGAÇÃO do Parágrafo Único da Cláusula Décima.

(viii) ALTERAÇÃO da Cláusula Décima Primeira (Da legislação), que passa a ter a seguinte redação: “O Convênio de Cooperação deverá ser celebrado com o titular de cada ente consorciado/conveniado, devendo figurar o prestador dos serviços como interveniente, quando este não for a própria Administração Direta”.

(ix) ALTERAÇÃO da Cláusula Décima Terceira (Dos órgãos), que passa a ter a seguinte redação:

I – Assembleia Geral do Consórcio (órgão máximo);

II – Presidência;

III – Diretoria Colegiada, formada por:

IV – Diretoria Geral;

V – Diretoria Administrativa/Financeira, e

VI – Diretoria Técnica/Operacional.

VII – Procuradoria

VIII – Controle Interno

IX – Ouvidoria

(x) ALTERAÇÃO do §4º da Cláusula Décima Terceira, que passa a ter a seguinte redação: “§4º Os estatutos da ARIS-MG definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no *caput* desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento”.

(xi) INCLUSÃO na Cláusula Décima Terceira (Dos órgãos), da seguinte redação:

§7º Os membros da Diretoria Colegiada da ARIS-MG serão nomeados para mandatos não coincidentes de 05 (cinco) anos, vedada a recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), por maioria simples. Os detalhamentos das regras de transição para os mandatos em andamento, conforme Norma de Referência 04/2024 ou posteriores Normas de Referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, serão definidas no Estatuto da entidade.

§8º Para nomeação dos membros da Diretoria Colegiada são condições obrigatórias a experiência profissional em regulação, formação acadêmica de nível superior e notório conhecimento em sua área de atuação.

§9º Após o término do mandato ou exoneração de Membro da Diretoria Colegiada, este estará sujeito ao cumprimento de período de impedimento (quarentena) para o exercício da atividade profissional no setor regulado, conforme definido no Estatuto da ARIS-MG.



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281



§11º O controle interno da ARIS-MG será exercido por empregado público integrante do quadro efetivo da entidade, assegurado o recebimento de gratificação por função, nos limites e percentuais definidos em regulamentação específica.

§12º O cargo de Ouvidor será ocupado por indicação do Presidente, com a aprovação da Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, sendo requisito para a indicação o notório conhecimento em administração pública ou em regulação de setores econômicos.

(xii) ALTERAÇÃO da redação do Título IV, Capítulo III, Seção II, da Cláusula Décima Oitava, que passa a ter a seguinte redação: “IX – aprovar: [...] c) o orçamento anual da ARIS-MG, bem como respectivos créditos adicionais, integralização de recursos oriundos de retenções tributárias, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos dos preços públicos de regulação;”

(xiii) ALTERAÇÃO da redação do Título VI, Capítulo II, da Cláusula Trigésima Segunda (Das hipóteses), que passa a ter a seguinte redação: “I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do convênio de cooperação;”

(xiv) ALTERAÇÃO do Anexo I – Dos Empregos Públicos, item 1.1 – Empregos Gerais com Provimento por Concurso, que passa a ter a seguinte disposição:

| Nº de Vagas | Denominação do Cargo                                              | Carga Horária | Referência Salarial |
|-------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------|
| 05          | Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Civil/Sanitária) | 40 hs/semana  | 166                 |
| 05          | Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Ambiental)       | 40 h/semana   | 166                 |
| 02          | Analista de Fiscalização e Regulação (Biologia)                   | 40 h/semana   | 166                 |
| 03          | Analista de Fiscalização e Regulação (Química)                    | 40 h/semana   | 166                 |
| 02          | Analista de Fiscalização e Regulação (Geografia)                  | 40 h/semana   | 166                 |
| 05          | Analista de Fiscalização e Regulação (Economia)                   | 40 h/semana   | 166                 |
| 03          | Analista de Fiscalização e Regulação (Contabilidade)              | 40 h/semana   | 166                 |
| 03          | Analista de Fiscalização e Regulação (Administração)              | 40 h/semana   | 166                 |
| 06          | Assistente Administrativo I                                       | 40 h/semana   | 83                  |
| 04          | Assistente Administrativo II                                      | 40 h/semana   | 115                 |



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281



- Altera o Anexo I – Dos Empregos Públicos, item 1.2 – Empregos Gerais de Livre Provisão em Comissão, que passa a ter a seguinte disposição:

| Nº de Vagas | Denominação do Cargo                   | Carga Horária | Referência Salarial |
|-------------|----------------------------------------|---------------|---------------------|
| 01          | Coordenador de Fiscalização            | 40 h/semana   | 174                 |
| 01          | Coordenador de Regulação Econômica     | 40 h/semana   | 174                 |
| 01          | Coordenador Administrativo Operacional | 40 h/semana   | 174                 |
| 01          | Procurador                             | 40 h/semana   | 174                 |
| 02          | Assistente Jurídico                    | 40 h/semana   | 166                 |
| 01          | Ouvidor                                | 40 h/semana   | 174                 |
| 01          | Diretor Geral                          | 40 h/semana   | 208                 |
| 01          | Diretor Administrativo/Financeiro      | 40 hs/semana  | 200                 |
| 01          | Diretor Técnico/Operacional            | 40 hs/semana  | 200                 |